



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 483/08**

Processo Administrativo n.º 27.235/08 – dispensa

Contrato nº 483/08

Processo Administrativo n.º 27.235/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DANIELA POLIZELI TRAFICANTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO E MELHORIA PARA OS PARQUES MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
30.611	446	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a profissional DANIELA POLIZELI TRAFICANTE, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cavaleiro Mansueto Lunardi, 560 - inscrita no CPF sob n.º. 294.852.848-88 e RG n.º. 30.615.214-9, e inscrita no PIS sob n.º. 131.210.189-80, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 27.235/2008 - dispensa licitatória, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE serviços especializados para a Coordenação e Acompanhamento técnico e elaboração de planos de ação e melhoria para os Parques Municipais Urbanos Joaquim Amaral Amando de Barros, Jardim Iolanda, Jardim Vila Real e Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 04 (quatro) meses, contados do início dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 483/08**  
Processo Administrativo n.º 27.235/08 – dispensa

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE;
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente em 04 (cinco) parcelas de R\$ 1.472,00 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme medição apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das avaliações realizadas, entrega final do projeto conforme cronograma em anexo;
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 483/08**  
Processo Administrativo n.º 27.235/08 – dispensa

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 15 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;


10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

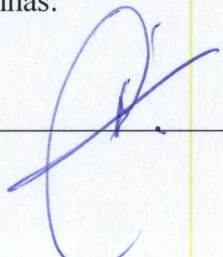
Botucatu, 18 de NOVEMBRO de 2.008.

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Daniela Polizeli Traficante**  
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

